



PARECER DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH – PA.

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhor Prefeito,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANNACH – PA, temos a informar o seguinte:

Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de prestação de serviços na área de serviços médicos, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação;

*A empresa: **ALBERTO F. DE SOUZA JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ: 31.316.443/0001-10**, vem a anos prestando serviços médicos a Órgãos Públicos dessa região.*

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades desta Administração, dada as suas experiências no ramo de prestação de serviços de serviços médicos é de se entender o que segue:

E em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso IV do Art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a Dispensa de Licitação.

Bannach – PA, 17 de Março de 2022.

Neemias Gama Fernandes
Presidente/CPL

Jocilene Tenorio Fernandes
Membro

José Felix da Silva
Membro